



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO/GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA COPA DO MUNDO E A EMPRESA MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, 13º andar, Prédio Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 13.235.618/0001-82, Inscrição Estadual isenta, por intermédio do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, neste ato representada, nos termos da Resolução Conjunta da Secretaria-Geral da Governadoria e do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo nº 10, de 21 de junho de 2012, pelo Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, Tiago Nascimento de Lacerda, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.173.287, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 040.837.316-48, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e a empresa MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., com sede na Av. Antônio Abrahão Caran, 1001, Bairro São José, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.012.956/0001-55, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ricardo Salles de Oliveira Barra, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.325.492 e inscrito no CPF nº 453.808.996-68, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

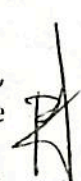
CONSIDERANDO os termos da Justificativa para Celebração do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão, de 22 de abril de 2013;

CONSIDERANDO os termos das Notas Jurídicas nº 3 486, de 15 de abril de 2013 e nº 3.522 de 22 de abril de 2013, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação do Ministério Público Estadual de Minas Gerais (Autos Nº: 0024.12.005.285-7), de 13 de março de 2013, notadamente o art. 3º, que reconhece a possibilidade de se aditar a Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão para adimplemento da obrigação referente às Estruturas Temporárias da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a boa gestão do contrato de concessão administrativa; e

CONSIDERANDO a prerrogativa do **PODER CONCEDENTE** de alterar unilateralmente os contratos, conforme previsto nos art. 58, I e 65, I, "a" e "b" e §1º, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 27.3 do Contrato de Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe do Estado de Minas Gerais
508 222-B - OAB/MG 62.597



RESOLVEM celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo Mineirão, assinado em 21/12/2010, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:


Os termos grafados em maiúscula terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Concessão Administrativa para operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo Mineirão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo aditivo a alteração do Contrato de Concessão Administrativa para operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo Mineirão (CONTRATO), para inserção de novas obrigações à CONCESSIONÁRIA, relacionadas à instalação das estruturas temporárias para a Copa das Confederações FIFA 2013.

1.2. Integram este termo aditivo os seguintes documentos:

- a) Apêndice I – Área Principal para Montagem das Estruturas Temporárias: compreende os limites geográficos, dentro e fora do Complexo do Mineirão, em que haverá a montagem das estruturas temporárias para a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013;
- b) Apêndice II – Planilha geral de quantidades e serviços;
- c) Apêndice III – Carta de Apresentação ao Material Produzido;
- d) Apêndice IV – Desenhos Genéricos: projetos genéricos das 5 (cinco) disciplinas de projeto envolvidas, a saber: ar condicionado, arquitetura, hidráulica, instalações e Tecnologia da Informação (TI);
- e) Apêndice V – Memoriais Descritivos Conceituais das Áreas;
- f) Apêndice VI – Descrições Técnicas e Conceitos – Materiais e Sistemas. Sobre a especificação dos itens ali descritos, notadamente nos arquivos “TEN (DIVERSAS) - TENDA EM LONA DUAS AGUAS_Rev_1.pdf”; “TEN 01 e TEN 17 - TENDA PIRAMIDE OU CHAPEU DE BRUXA_Rev_1.pdf”, “TEN 20x50 - TENDA NFS_Rev_1.pdf” e em qualquer especificação que envolva a alocação de tendas, a Concessionária deve considerar a necessidade da alocação de material em bom estado de conservação, com a lona em cor branca. Importante notar que o material utilizado nas tendas deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro designado para essa atividade;


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Maso: 509 222-6 98006326913



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo


294p

- g) Apêndice VII – Diretrizes para a área de Broadcast Compound. A execução desse serviço deverá obedecer às diretrizes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2013 do Ministério do Esporte, reputando como valor máximo aquele homologado no referido registro de preços;
- h) Apêndice VIII – Documentos Técnicos Associados - documentos técnicos para subsidiar o desenvolvimento da orçamentação e construção do plano detalhado de execução das instalações das estruturas temporárias: Histórico Documental da Contratação das Estruturas Temporárias da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013;
- 1.3. Os projetos, os desenhos e os dados técnicos referentes às estruturas temporárias constantes dos Apêndices I e III a VIII de que trata o item 1.2 deste termo aditivo possuem caráter conceitual e genérico, uma vez que concebidos para a utilização geral nos estádios destinados à Copa das Confederações FIFA 2013, comportando, sempre que necessário, adequações destinadas a contemplar as características do COMPLEXO DO MINEIRÃO e seu entorno e a alocação eficiente de recursos.
- 1.4. A “Planilha geral de quantidades e serviços” mencionado no Apêndice II do item 1.2, estimada pelo PODER CONCEDENTE, representa o rol máximo de serviços e instalações objeto deste termo aditivo.
- 1.5. Diante do disposto no item 1.3, poderá ser realizada a modificação, a complementação ou a exclusão de itens constantes da planilha de que trata o Apêndice II do item 1.2, observado os preços unitários constantes do referido apêndice e o valor total máximo estimado de gastos com as estruturas temporárias consubstanciado no montante de R\$ 45.751.847,98 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo da exceção disposta no item 3.1.7 do presente termo aditivo.
- 1.5.1. Toda e qualquer revisão da Planilha de que trata o Apêndice II do item 1.2 deverá ser objeto de solicitação ou anuência formal por parte do PODER CONCEDENTE.
- 1.6. O objeto deste termo aditivo e, portanto, as obrigações da CONCESSIONÁRIA ficarão restritos aos serviços descritos na Planilha de que trata o Apêndice II do item 1.2. De igual modo, a CONCESSIONÁRIA não será responsável por serviços e atividades eventualmente excluídos da Planilha de que trata o Apêndice II do item 1.2, conforme determinado ou anuído pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 1.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DELIMITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

2.1. Execução da Obrigação

2.1.1. A execução da obrigação engloba o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a execução de serviços de locação, de instalação, de montagem, de manutenção e de desmontagem de


Sérgio Pessoa de Raula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp: 598.222-8 - OAB/MG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2939

estruturas temporárias para a Copa das Confederações 2013, observado o rol máximo de itens e serviços descritos no Apêndice II a que se refere o item 1.2 e o disposto nos itens 1.5 e 1.6.

2.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para a execução do objeto deste termo aditivo, podendo, ainda, fazer uso dos meios previstos no ordenamento jurídico a fim de disponibilizar os equipamentos e estruturas objeto deste instrumento.

2.1.3. Em consonância com o disposto no item 28.5 da Cláusula 28ª do Contrato de Concessão, para a efetivação da obrigação, se faz necessária a contratação de empresa técnica especializada que realizará a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto deste aditivo, e, ainda, apurará e mensurará o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do presente instrumento, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de tal atividade.

2.2. Delimitação da obrigação

2.2.1. As estruturas temporárias, destinadas a eventos a serem realizados e operados pela FIFA e seus parceiros terão como delimitação territorial o perímetro do MASTERPLAN constante no APÊNDICE I – Área Principal para Montagem das Estruturas Temporárias.

2.2.1.1. Em 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste documento a CONCESSIONÁRIA deverá designar os seguintes responsáveis pelo atendimento das demandas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE:

- a) pelo menos 2 (dois) profissionais para prestar atendimento e esclarecimentos sobre questões técnicas relacionadas ao planejamento e monitoramento dos serviços descritos neste aditivo;
- b) pelo menos 1 (um) profissional para prestar atendimento e esclarecimentos sobre questões financeiras decorrentes da execução contratual.

2.2.2. Para fins de execução do objeto deste termo aditivo, caberá à CONCESSIONÁRIA somente a obtenção dos seguintes alvarás e registros: caso necessário, o alvará para obras de que trata a Lei Municipal n. 9.725/09 (Código de Edificações), a anotação de responsabilidade técnica das instalações (própria ou de terceiros contratados) e matrícula das instalações no INSS.

2.2.3. Será do PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela obtenção das demais licenças, alvarás e autorizações eventualmente necessários à instalação e ao funcionamento das estruturas temporárias, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a elaboração de documentos técnicos demandados pelos órgãos e entidades competentes para fins de emissão do citados atos, desde que previsto tais serviços na Planilha de que trata o Apêndice II do item 1.2,

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Mosp: 598.222-8 - OAB/MG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2938

observada também a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no que toca a tais custos.

2.2.4. Está incluído no escopo da obrigação a elaboração e implementação de um PLANO DE EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, que contará com um cronograma de execução em conformidade com as datas de realização da Copa das Confederações de 2013. O plano deverá obter validação prévia do Poder Concedente para sua efetiva implementação.

2.2.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação de seguro de responsabilidade civil que compreenda todos e quaisquer acidentes e prejuízos relacionados aos serviços sob sua responsabilidade na forma deste aditivo.

2.2.5.1. As instalações das estruturas temporárias deverão observar as normas de segurança cabíveis.

2.2.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação de serviços para remoção e limpeza das estruturas temporárias, conforme planilhas de que trata o Apêndice II do item 1.2.


2.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, no cumprimento da obrigação, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

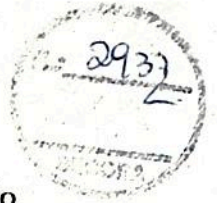
2.2.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar preços unitários superiores aos valores referenciais estabelecidos no ANEXO II – Planilha de Quantidades e Serviços.

2.2.9. Os equipamentos e instalações do COMPLEXO DO MINEIRÃO e das estruturas temporárias não poderão ser objeto de alteração estrutural e demais intervenções sem a prévia e expressa concordância da CONCESSIONÁRIA.

2.2.9.1. Não poderão ser colados, afixados ou adesivados elementos de qualquer natureza nas estruturas e mobiliários do COMPLEXO DO MINEIRÃO e das estruturas temporárias, salvo se houver a prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA.

2.2.9.2. Fica desde já autorizado que o logotipos e marcas de empresas, eventualmente existentes nas instalações e equipamentos das estruturas temporárias, poderão ser cobertos por elementos removíveis tendo em vista as exigências da FIFA relativas a publicidade e marketing durante a Copa das Confederações de 2013.


Sérgio Pessoa de Paula Casco
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp: 598.222-8 - OAB/MG 62.536



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. A recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do CONTRATO considerará as novas obrigações imputadas à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente aditivo, observadas as seguintes premissas:

3.1.1. Com base na cláusula 28.5 do CONTRATO, será contratada entidade, detentora de capacidade e saber notórios, para apurar e mensurar o 'desequilíbrio' econômico financeiro a ser gerado pela introdução de novas obrigações no CONTRATO.

3.1.2. A cada período de 15 (quinze) dias corridos contados do início dos serviços, serão consolidados relatórios que conterão a medição dos serviços desempenhados.

3.1.3. A entidade de que trata o item 3.1.1 deverá emitir laudo de aferição a respeito de cada relatório emitido na forma do item anterior, laudo este que será validado por técnicos do PODER CONCEDENTE.

3.1.3.1. Para fins do disposto no item anterior, a entidade de que trata o item 3.1.1 realizará, durante o período de execução do objeto deste aditivo, constantes inspeções *in loco* para averiguar a execução dos serviços, qualitativa e quantitativamente, especialmente para realizar o cotejo entre o volume de serviço previsto e o executado, observada o disposto nos itens 1.5 e 1.6 do presente termo aditivo.

3.1.4. A elaboração do laudo de que trata o item anterior, sua validação pelo PODER CONCEDENTE e a realização dos respectivos pagamentos à CONCESSIONÁRIA, destinados à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, ocorrerão no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da apresentação do relatório quinzenal pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 3.1.2..

3.1.5. Fica assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA de manifestar sua discordância a respeito de eventuais conclusões resultantes das aferições realizadas pela entidade de que trata o item 3.1.1 e pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.5.1. Na hipótese de que trata o item anterior, o pagamento da parcela incontroversa será realizado no prazo estabelecido no item 3.1.4, considerando-se os valores aferidos e validados pela entidade de que trata o item 3.1.1, podendo a CONCESSIONÁRIA apresentar comprovação e defesa de suas alegações quanto aos pontos de discordância, bem como fazer uso dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

3.1.6. Serão encaminhadas à entidade de que trata o item 3.1.1, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA, as notas fiscais emitidas por terceiros ou relativas à remessa de bens locados ou adquiridos para fins de execução deste termo aditivo.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Página 6 de 13
FON 222-R - OAB/MG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2936

3.1.6 1. Caso as datas de encaminhamento dos documentos fiscais de que trata o item anterior não coincidam com o período de envio do relatório de que trata o item 3.1.2, tal fato não será impeditivo para a realização do pagamento de que trata o item 3.1.4.

3.1.7. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO na forma dos itens 3.1.4 e 3.1.8 levará em consideração todos os custos tributários relacionados à execução do objeto do presente termo aditivo, ainda que a consideração de tais valores resulte em montante final a ser reequilibrado superior ao patamar descrito no item 1.5.

3.1.8. Finalizada a Copa das Confederações 2013, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar ao PODER CONCEDENTE relatório consolidado a respeito dos serviços executados, de forma a representar o "Fechamento do Evento".

3.1.8.1. O "Fechamento do Evento" constituirá o último relatório de medição dos serviços executados por parte da CONCESSIONÁRIA e deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.8.2. Caso necessário, o pagamento de eventuais parcelas destinadas à recomposição integral do equilíbrio econômico-financeiro será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação pela CONCESSIONÁRIA do relatório correspondente ao "Fechamento do Evento".

3.1.9. Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, necessários à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO em virtude do presente termo aditivo, serão cobertos pelas garantias de que trata a cláusula 30ª do CONTRATO, podendo as referidas garantias ser objeto de execução diretamente junto ao AGENTE DE GARANTIAS na hipótese de eventual decisão arbitral sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO DA PARCELA INICIAL PARA APOIAR OS TRABALHOS EXORDIAIS DA ESTRUTURAÇÃO DAS OVERLAYS

4.1. Conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira da Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão, o fluxo de caixa final projetado para o ano de 2013 é de R\$104.739.000,00 (cento e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil reais). Considerando os três meses de execução dos trabalhos relacionados às estruturas temporárias, a CONCESSIONÁRIA irá somar R\$26.185.000,00 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), como parcial do exercício de 2013. Subtraindo-se deste valor o montante máximo da contratação dos serviços das estruturas temporárias, restará uma quantia negativa de R\$19.566.847,98 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

4.2. Considerando-se a baixa financiabilidade da execução dessas obrigações; o interesse do PODER CONCEDENTE de tê-la adimplida; e o fato de não se tratar de valor representativo na importância final que será apurado a título de recomposição financeira do contrato, será repassada essa importância em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, a título de parcela inicial para viabilizar o começo do projeto.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Maop: 598.222-8 - OAB/MG 62.597
Página 7 de 13



$$PI = VO - \left(\frac{FCF}{12} \cdot n \right)$$

PI = Parcela Inicial

VO = Valor orçado para as estruturas temporárias Comitê Organizador Local (item 8.1)

FCF = Fluxo de Caixa Anual do Projeto

n = Período de execução dos serviços das estruturas temporárias

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO

5.1. Diante das disposições deste terceiro termo aditivo, ficam realizadas as seguintes alterações no CONTRATO:

a) Adicionar ao item 1.1 o seguinte termo:

VÁLOR MÁXIMO ESTIMADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES ÀS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS: é R\$ 45.751.847,98 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), montante este estimado pelo PODER CONCEDENTE.

b) Adicionar ao subitem 2.1 da Cláusula 2ª do Contrato de Concessão Administrativa, o item com a seguinte redação:

2.1 (...) ANEXO III – Execução dos Serviços Referentes às Estruturas Temporárias da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, composto pelos seguintes apêndices:

APÊNDICE I – Área Principal para Montagem das Estruturas Temporárias;

APÊNDICE II – Planilha geral de quantidades e serviços;

APÊNDICE III – Carta de Apresentação ao Material Produzido;

APÊNDICE IV – Desenhos Genéricos;

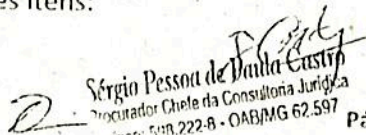
APÊNDICE V – Memoriais Descritivos Conceituais das Áreas;

APÊNDICE VI – Descrições Técnicas e Conceitos – Materiais e Sistemas;

APÊNDICE VII – Diretrizes para a área de *Broadcast Compound*;

APÊNDICE VIII – Documentos Técnicos Associados

c) Adicionar à Cláusula 12ª, do Capítulo IV, os seguintes itens:


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Insc. 508.222-8 - OAB/MG 62.597

Página 8 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2939

12.19. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços referentes às estruturas temporárias da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, tendo como delimitação territorial o perímetro do MASTERPLAN constante no APÊNDICE I – Área Principal para Montagem das Estruturas Temporárias no Anexo III, conforme item 2.1

12.19.1. A execução da obrigação engloba o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias para a Copa Das Confederações 2013, observado o rol máximo de itens e serviços descritos no Apêndice II a que se refere Anexo III e o disposto nos itens 3.5 e 3.6 do referido anexo.

12.9.2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à estruturas temporárias ficarão restritas aos serviços descritos na Planilha de que trata o Apêndice II do Anexo III. De igual modo, a CONCESSIONÁRIA não será responsável por serviços e atividades eventualmente excluídos da Planilha de que trata o Apêndice II do Anexo III, conforme determinado ou anuído pelo PODER CONCEDENTE na forma do citado Anexo.

12.19.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para a execução do objeto deste termo aditivo, podendo, ainda, fazer uso dos meios previstos no ordenamento jurídico a fim de disponibilizar os equipamentos e estruturas objeto deste instrumento.

12.19.4. Em consonância com o disposto no item 28.5 da Cláusula 28ª do Contrato de Concessão, para a efetivação das obrigações de que trata esta cláusula, se faz necessária a contratação de empresa técnica especializada que realizará a fiscalização e o monitoramento da execução dos serviços relativos às estruturas temporárias, e, ainda, apurará e mensurará o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente das referidas obrigações, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de tal atividade.

12.19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá designar os seguintes responsáveis pelo atendimento das demandas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em relação às estruturas temporárias:

a) pelo menos 2 (dois) profissionais para prestar atendimento e esclarecimentos sobre questões técnicas relacionadas ao planejamento e monitoramento dos serviços relativos às estruturas temporárias;

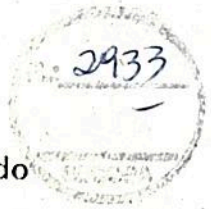
b) pelo menos 1 (um) profissional para prestar atendimento e esclarecimentos sobre questões financeiras decorrentes dos serviços relativos às estruturas temporárias.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/MG 62.597

Página 9 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo



12.19.6. Para fins de execução das obrigações relativas às estruturas temporárias, caberá à CONCESSIONÁRIA somente a obtenção dos seguintes alvarás e registros: caso necessário, o alvará para obras de que trata a Lei Municipal n. 9.725/09 (Código de Edificações), a anotação de responsabilidade técnica das instalações (própria ou de terceiros contratados) e matrícula das instalações no INSS.

12.19.7. Será do PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela obtenção das demais licenças, alvarás e autorizações eventualmente necessários à instalação e ao funcionamento das estruturas temporárias, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a elaboração de documentos técnicos demandados pelos órgãos e entidades competentes para fins de emissão dos citados atos, desde que previsto tais serviços na Planilha de que trata o Apêndice II do Anexo III, observada também a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no que toca a tais custos.

12.19.8. Está incluído no escopo da obrigação a elaboração e implementação de um PLANO DE EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, que contará com um cronograma de execução em conformidade com as datas de realização da Copa das Confederações de 2013. O plano deverá obter validação prévia do Poder Concedente para sua efetiva implementação.

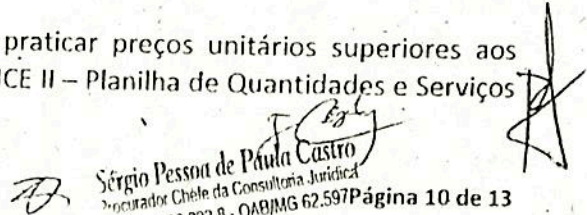
12.19.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação de seguro de responsabilidade civil que compreenda todos e quaisquer acidentes e prejuízos relacionados aos serviços sob sua responsabilidade relativos às estruturas temporárias, observado o disposto no Anexo III.

12.19.9.1. As instalações das estruturas temporárias deverão observar as normas de segurança cabíveis.

12.19.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação de serviços para remoção e limpeza das estruturas temporárias.

12.19.11. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, no cumprimento das obrigações relativas às estruturas temporárias, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

12.19.12. A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar preços unitários superiores aos valores referenciais estabelecidos no APÊNDICE II – Planilha de Quantidades e Serviços do ANEXO III.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Rua 222-B - OAB/MG 62.597P
Página 10 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo



12.19.13. Os equipamentos e instalações do COMPLEXO DO MINEIRÃO e das estruturas temporárias não poderão ser objeto de alteração estrutural e demais intervenções sem a prévia e expressa concordância da CONCESSIONÁRIA.

12.19.13.1. Não poderão ser colados, afixados ou adesivados elementos de qualquer natureza nas estruturas e mobiliários do COMPLEXO DO MINEIRÃO e das estruturas temporárias, salvo se houver a prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA.

12.19.13.2. Fica desde já autorizado que o logotipos e marcas de empresas, eventualmente existentes nas instalações e equipamentos das estruturas temporárias, poderão ser cobertos por elementos removíveis tendo em vista as exigências da FIFA relativas a publicidade e marketing durante a Copa das Confederações de 2013.

d) Adicionar à Cláusula 19ª, do Capítulo VI, os seguintes itens:

19.2.O PODER CONCEDENTE fará um desembolso inicial em favor da CONCESSIONÁRIA, para apoiar os trabalhos exordiais de execução dos serviços referentes às Estruturas Temporárias da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, no valor de R\$19.566.847,98 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme tabela abaixo, que será repassada em até 05 (cinco) dias úteis depois da emissão da ordem de início referente aos serviços de estruturas temporárias:

$$PI = VO - \left(\frac{FCF}{1,2} + n \right)$$

PI = Parcela Inicial

VO = Valor orçado para as estruturas temporárias

FCF = Fluxo de Caixa Anual do Projeto

n = Período de execução dos serviços das estruturas temporárias da Copa das Confederações

19.3 Os demais pagamentos destinados à proporcionar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO em virtude da realização pela CONCESSIONÁRIA dos serviços relativos às estruturas temporárias serão realizados conforme procedimento estabelecido no Anexo III do CONTRATO.

e) Adicionar à Cláusula 22ª, do Capítulo VIII, o seguinte item:

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp: 590.222-8 - OAB/MG 62.597

Página 11 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2931
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

22.9. Os pagamentos do PODER CONCEDENTE, destinados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, somente acontecerão depois de emissão de laudo da entidade técnica responsável pela apuração da regularidade da prestação do serviço, conforme previsto no subitem 28.5 do CONTRATO, e de posterior validação de responsáveis designados pelo PODER CONCEDENTE, observado o procedimento estabelecido no Anexo III.

22.9.1. Para fins de fiscalização dos procedimentos referentes às estruturas temporárias, a Concessionária deverá encaminhar à entidade técnica especializada de que trata o item 12.9.4 as notas fiscais relacionadas à execução das referidas estruturas, observado o procedimento disposto no Anexo III.

22.9.2 Os pagamentos do PODER CONCEDENTE, conforme descrito no item 22.9, serão condicionados à completa execução da parcela inicial prevista no item 19.2.

22.9.3 Caso não se execute a totalidade do valor previsto no item 19.2, a diferença deverá ser devolvida ao PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos pela taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do instrumento original e termos aditivos, que não conflitem com o disposto neste Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2013.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp: 598.222-B - OAB/MG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
 Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2930
 2

PARTES:

Tiago N. 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
 Tiago Nascimento de Lacerda
 Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

Ricardo Salles de Oliveira Barra

MINAS ARENA- GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.
 Ricardo Salles de Oliveira Barra
 Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Guilherme de Avila Naves

Nome: GUILHERME DE AVILA NAVES
 C.I.: MG 15 29 6 124
 CPF: 104.202.456-18

Thiago Bernardo Borges

Nome: Thiago Bernardo Borges
 C.I.: MG 11623692
 CPF: 013704986-23

Sérgio Pessoa de Paula Castro
 Proxador Chefe da Consultoria Jurídica
 Masp. 508.222-B - OAB/MG 62.597



ANEXO III – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES ÀS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DA COPA
DAS CONFEDERAÇÕES DA FIFA BRASIL 2013

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA	2
2. METODOLOGIA.....	3
3. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS.....	5
4. DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	6
5. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.....	7
6. DO DESEMBOLSO DE PARCELA INICIAL PARA APOIAR OS TRABALHOS EXORDIAIS DA ESTRUTURAÇÃO DAS OVERLAYS.....	8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2928
L


1. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, é finalidade do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo coordenar a integração das ações governamentais visando à modernização da infraestrutura logística do Estado, voltada para o suporte aos eventos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™, ao fluxo de negócios e à dinâmica dos setores envolvidos nesses eventos, competindo-lhe:

- realizar o acompanhamento e a gestão do complexo Mineirão-Mineirinho até a realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™;
- realizar o monitoramento das obras de modernização do Estádio Independência e administrá-lo durante sua cessão para o Estado, até a realização da Copa do Mundo de 2014;
- realizar ações para a promoção das localidades com potencial para sediar os Centros de Treinamento de Seleções;
- articular-se com as Secretarias de Estado de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito das respectivas competências, visando à promoção e modernização dos aeroportos que atendem aos Centros de Treinamento de Seleções, especialmente do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;
- promover eventos e ações de marketing e divulgação para a realização da Copa do Mundo de 2014, em articulação com a Subsecretaria de Comunicação Social;
- atuar em parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte e dos demais Municípios envolvidos na realização dos eventos para a execução, o monitoramento, o controle e a avaliação do planejamento estratégico integrado para a Copa do Mundo de 2014, especialmente nas ações dos grupos temáticos de mobilidade, turismo e rede hoteleira;
- exercer outras atividades correlatas.

A realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™ e da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 permitirá a antecipação de investimentos para a melhoria da infraestrutura de equipamentos urbanos disponíveis à população do Estado de Minas Gerais. Desta feita, será possível viabilizar a execução de ações destinadas à promoção do desenvolvimento econômico e social, mediante a captação de investimentos externos ao governo e a atração direta de empreendimentos privados, contribuindo, ainda, para a elaboração de políticas que ampliarão o legado de benefícios a serem incorporados ao cotidiano dos cidadãos mineiros. Dentro da mesma linha de raciocínio, tem-se a premissa de que Minas Gerais será, definitivamente, integrada às rotas internacionais de turismo e negócios, na medida em que promoverá a divulgação do Estado no cenário internacional.

Assim, o Governo de Minas Gerais, desde antes de Belo Horizonte ser confirmada como cidade-sede da COPA DAS CONFEDERAÇÕES, tem se debruçado para atender ao rol de exigências imposto pela FIFA


Sérgio Pessoa de Paula Castro página 2 de 8
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp: 598.222-8 - OAB/MG 62.597



2927

e pelo COL, para a realização do evento, adimplindo o compromisso assumido com a retro citada federação. Dentre tais exigências, sobrepõe a necessidade de instalação de estruturas temporárias temáticas (*overlays*), que funcionarão como o local dos eventos oficiais durante as Copas. As estruturas temporárias assumem uma função nevrálgica para a realização dos eventos FIFA, justamente por traduzirem a atmosfera que envolve a experiência das competições na customização do entorno das estruturas e palcos que receberão as atrações.

2. METODOLOGIA

Com a escolha de Belo Horizonte como uma das cidades-sede dos eventos FIFA e a indicação do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão – como local para realização das partidas a serem disputadas na cidade, verificou-se a necessidade de adequação do Estádio à infraestrutura e ao modelo de operação praticado nas arenas com padrão e qualidade reconhecidos internacionalmente.

Assim, o Governo do Estado de Minas Gerais entendeu como melhor alternativa a outorga, à iniciativa privada, pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos, mediante Concessão Administrativa, da exploração da operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão.

Ainda que o compromisso com a FIFA tenha sido assinado pelo Governo de Minas Gerais em 2007, a delimitação do escopo das estruturas temporárias somente deixou de ser incipiente e programática quando do encaminhamento da planilha de itens e da orçamentação desse material, seguido de alterações e inclusões de itens, o que somente se consumou no início do ano de 2013. Por essa razão, a prestação dos serviços referentes às estruturas temporárias da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 não esteve presente no Contrato da Concessão Administrativa.

Portanto, nem a Concessionária, tampouco o Poder Concedente (e quiçá a própria FIFA), sabiam descrever o objeto com acuracidade e detalhamento na época da assinatura da Concessão Administrativa, motivo pelo qual se tornaria incogitável a transferência da obrigação àquele momento. Ademais, por se tratar de matéria absolutamente difusa no momento da modelagem da Parceria Público-Privada do Complexo do Mineirão, as estruturas temporárias nunca foram contempladas em nenhum estudo técnico que consubstanciou o material editalício.

Portanto, o risco de arcar com esse projeto foi retido pela Administração Pública.

Como bem elucidado no Histórico Documental da Contratação das Estruturas Temporárias da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, são inconteste as superveniências de fatos que fogem à vontade e ao controle da Administração Pública do Governo Estado de Minas Gerais, bem como da Concessionária, levando à necessidade de se reequilibrar o contrato de concessão do Complexo do Mineirão. É mister considerar que a alocação objetiva de riscos prevista no contrato impede que a situação em tela seja considerada mera álea ordinária, devendo ser compreendida como fato previsível, mas impossível de se calcular, dada a detência da FIFA em especificar os itens a serem contratados, o que impossibilitou execução do ajustado.

Portanto, a imposição dessa obrigação implica uma alteração unilateral do contrato, por parte do Poder Concedente, no sentido de especificar e pormenorizar o já firmado compromisso de se adequar aos requisitos da FIFA.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Mosp: 509.222-8 - OAVMG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2926

Neste diapasão, o contrato de Concessão Administrativa deixa clara a prerrogativa da Administração Pública de alteração unilateral do Contrato, mas com a ressalva de que o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre as partes tem que ser mantido.

"27.3 [...] b) modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nos projetos e estudos anexos ao EDITAL, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;"

"15.1 [...] c) à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma deste CONTRATO;"

Isto posto, torna-se possível depreender que, em respeito ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é necessária; na ocorrência dessas hipóteses, a instauração de procedimento de reestruturação da equação financeira do contrato.

Para ancorar essa leitura, invoca-se o disposto nos arts. 58 e 65 da Lei Nacional nº 8.666/93, que é aplicada subsidiariamente ao contrato:

*"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...) b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

Outrossim, a partir do artigo "Os limites legais às alterações de contratos administrativos – possibilidade de extrapolação", extraído da Revista do Tribunal de Contas da União n. 821, encontramos a lição de Carlos Ari Sunfeld,

"É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como

¹ Contratos Administrativos – acréscimos de obras e serviços - Alteração. Revista Trimestral de Direito Público nº 2, São Paulo: Malheiros, p. 152 apud R. TCU, Brasília, v. 30, n. 82, out/dez. 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2925
SECRETARIA

ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade”.

3. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS

3.1. Integram o presente anexo os seguintes apêndices:


- ✓ APÊNDICE I – Área Principal para Montagem das Estruturas Temporárias;
- ✓ APÊNDICE II – Planilha de Quantidades e Serviços;
- ✓ APÊNDICE III – Carta de Apresentação ao Material Produzido;
- ✓ APÊNDICE IV – Desenhos Genéricos;
- ✓ APÊNDICE V – Memoriais Descritivos Conceituais das Áreas;
- ✓ APÊNDICE VI – Descrições Técnicas e Conceitos – Materiais e Sistemas;
- ✓ APÊNDICE VII – Diretrizes para a área de *Broadcast Compound*;
- ✓ APÊNDICE VIII – Documentos Técnicos Associados;

3.2. Havendo divergência entre a redação dos apêndices e a do presente documento, prevalecerá o entendimento previsto neste último.

3.3. Os projetos, os desenhos e os dados técnicos referentes às estruturas temporárias constantes dos Apêndices I e III a VIII de que trata o item 3.1 possuem caráter conceitual e genérico, uma vez que concebidos para a utilização geral nos estádios destinados à Copa das Confederações FIFA 2013, comportando, sempre que necessário, adequações destinadas a contemplar as características do COMPLEXO DO MINEIRÃO e seu entorno e a alocação eficiente de recursos.

3.4. A “Planilha geral de quantidades e serviços” de que trata o Apêndice II mencionado no item 3.1 representa o rol máximo de serviços e instalações objeto deste termo aditivo, tendo sido baseada nas informações técnicas gerais e conceituais de que trata o item anterior.

3.5. Diante do disposto no item 3.3, poderá ser realizada a modificação, a complementação ou a exclusão de itens constantes da planilha de que trata o Apêndice II mencionado no item 3.1, observado os preços unitários constantes do referido Apêndice e o valor total máximo estimado de gastos com as estruturas temporárias consubstanciado no montante de R\$ 45.751.847,98 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo da exceção disposta no item 4.1.7 do presente anexo.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp: 598.222-8 - OAB/MG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo

2924

3.5.9. Toda e qualquer revisão da Planilha deverá ser objeto de solicitação ou anuência formal por parte do PODER CONCEDENTE.

3.6. As obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas às estruturas temporárias ficarão restritas aos serviços descritos na Planilha de que trata o Apêndice II do 3.1. De igual modo, a CONCESSIONÁRIA não será responsável por serviços e atividades eventualmente excluídos da Planilha de que trata o Apêndice II mencionado, no item 3.1, conforme determinado ou anuído pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 3.5.

4. DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. A recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do CONTRATO considerará as novas obrigações imputadas à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente aditivo, observadas as seguintes premissas:

4.1.1. Com base na cláusula 28.5 do CONTRATO, será contratada entidade, detentora de capacidade e saber notórios, para apurar e mensurar o desequilíbrio econômico financeiro a ser gerado pela introdução de novas obrigações no CONTRATO.

4.1.2. A cada período de 15 (quinze) dias corridos contados do início dos serviços, serão consolidados relatórios que conterão a medição dos serviços desempenhados.

4.1.3. A entidade de que trata o item 4.1.1 deverá emitir laudo de aferição a respeito de cada relatório emitido na forma do item anterior, laudo este que será validado por técnicos do PODER CONCEDENTE.

4.1.3.1. Para fins do disposto no item anterior, a entidade de que trata o item 4.1.1 realizará, durante o período de execução do objeto deste aditivo, constantes inspeções *in loco* para averiguar a execução dos serviços, qualitativa e quantitativamente, especialmente para realizar o cotejo entre o volume de serviço previsto e o executado, observado o disposto nos itens 3.5 e 3.6 do presente Anexo.

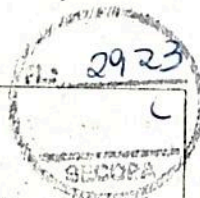
4.1.4. A elaboração do laudo de que trata o item anterior, sua validação pelo PODER CONCEDENTE e a realização dos respectivos pagamentos à CONCESSIONÁRIA, destinados à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, ocorrerão no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da apresentação do relatório quinzenal pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 4.1.2.

4.1.5. Fica assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA de manifestar sua discordância a respeito de eventuais conclusões resultantes das aferições realizadas pela entidade de que trata o item 4.1.1 e pelo PODER CONCEDENTE.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
MSP: 509.222-8 - OAB/MG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo



4.1.5.1. Na hipótese de que trata o item anterior, o pagamento da parcela incontroversa será realizado no prazo estabelecido no item 4.1.4; considerando-se os valores aferidos e validados pela entidade de que trata o item 4.1.1, podendo a CONCESSIONÁRIA apresentar comprovação e defesa de suas alegações quanto aos pontos de discordância, bem como fazer uso dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

4.1.6. Serão encaminhadas à entidade de que trata o item 4.1.1, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA, as notas fiscais emitidas por terceiros ou relativas à remessa de bens locados ou adquiridos para fins de execução deste termo aditivo.

4.1.6.1. Caso as datas de encaminhamento dos documentos fiscais de que trata o item anterior não coincidam com o período de envio do relatório de que trata o item 4.1.2, tal fato não será impeditivo para a realização do pagamento de que trata o item 4.1.4.

4.1.7. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO na forma dos itens 4.1.4 e 4.1.8 levará em consideração todos os custos tributários relacionados à execução do objeto do presente termo aditivo, ainda que a consideração de tais valores resulte em montante final a ser reequilibrado superior ao patamar descrito nos itens 3.5 e 5.


4.1.8. Finalizada a Copa das Confederações 2013, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar ao PODER CONCEDENTE relatório consolidado a respeito dos serviços executados, de forma a representar o "Fechamento do Evento".

4.1.8.1. O "Fechamento do Evento" constituirá o último relatório de medição dos serviços executados por parte da CONCESSIONÁRIA e deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.8.2. Caso necessário, o pagamento de eventuais parcelas destinadas à recomposição integral e definitiva do equilíbrio econômico-financeiro será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação pela CONCESSIONÁRIA do relatório correspondente ao "Fechamento do Evento".

4.1.9. Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, necessários à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO em virtude do presente termo aditivo, serão cobertos pelas garantias de que trata a cláusula 30ª do CONTRATO, podendo as referidas garantias ser objeto de execução diretamente junto ao AGENTE DE GARANTIAS na hipótese de eventual decisão arbitral sobre o tema.

5. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
11.111.508.222-9 - OAB/MG 62.597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais
Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo



- 5.1. Para a prestação do serviço relativos às estruturas temporárias, fica estabelecido o limite de R\$ 45.751.847,98 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Planilha de que trata o Apêndice II do item 4.1.7 estimada pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2. Para os itens que careceram de orçamento por parte do COL, foi utilizada a média de mercado auferida após chamamento para apresentação de propostas, em 23 de outubro de 2013.

6. DO DESEMBOLSO DE PARCELA INICIAL PARA APOIAR OS TRABALHOS EXORDIAIS DA ESTRUTURAÇÃO DAS OVERLAYS

- 6.1. Conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira da Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão, o fluxo de caixa final projetado para o ano de 2013 é de R\$104.739.000,00 (cento e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil reais). Considerando os três meses de execução dos trabalhos relacionados às estruturas temporárias, a CONCESSIONÁRIA irá somar R\$26.185.000,00 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), como parcial do exercício de 2013. Subtraindo-se deste valor o montante máximo da contratação dos serviços das estruturas temporárias previsto no item 8, restará uma quantia negativa de R\$19.566.847,98 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).
- 6.2. Considerando-se a baixa financiabilidade da execução dessas obrigações; o interesse do PODER CONCEDENTE de tê-la adimplida; e o fato de não se tratar de valor representativo na importância final que será apurado a título de recomposição financeira do contrato, será repassada essa importância em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, a título de parcela inicial para viabilizar o começo do projeto.

$$PI = VO - \left(\frac{FCF}{12} \cdot n \right)$$

PI = Parcela Inicial

VO = Valor orçado para as estruturas temporárias.

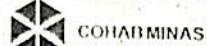
FCF = Fluxo de Caixa Anual do Projeto

n = Período de execução dos serviços das estruturas temporárias


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
*Fone: 309 2728 - OAB/MG 62.597

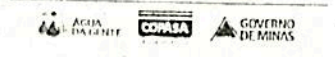
decomposição e entrega de material.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COHABMINAS: Conselho Municipal de Habitação de Minas Gerais. Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de construção de habitação social.

COMISSÃO DE SANEAMENTO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AGUA DE MINAS, COPASA, GOVERNO DE MINAS. Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de saneamento público.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Comissão de Fiscalização de Habitação Social do Estado de Minas Gerais.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de habitação social.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de educação extraordinária.

DELEGADIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de delegacia pública.

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de advocacia geral.

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de advocacia geral.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de polícia militar.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de polícia militar.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.

Objetivo: acompanhar a execução dos projetos de fiscalização.